



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

6
y

Ata n.º 02/2026

da Reunião Plenária do Conselho Pedagógico

Ao dia nove de janeiro de dois mil e vinte e seis realizou-se, pelas onze horas, na Sala do Instituto 1 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a segunda reunião plenária do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Guilherme Dray, conforme o disposto no artigo 60.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes:

Prof. Doutor Guilherme Dray, Prof.ª Doutora Cláudia Monge, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, Prof. Doutor Paulo Marques, Dr. Gonçalo Fabião, Dra. Joana Costa Lopes, Dra. Beatriz Garcia e Dra. Alexandra Marques. Estiveram ainda presentes, por ligação por Teams, a Prof.ª Doutora Isabel Vieira Borges e a Prof.ª Madalena Perestrelo.

Estiveram presentes, na qualidade de membros discentes:

António Rodrigues, Neuza Ferreira, Vladimir Victorino Gomes, José Pedro Teixeira, Mafalda Gavinhos, Mafalda Paiva, Matthew Bird, Dr. Rodrigo da Silva, Nicolas Berne e Carina Ferraz.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Aprovação da ata da reunião anterior;
3. Constituição de comissões especializadas e eleição dos respetivos membros;
4. Licenciatura - ponto de situação;
5. Mestrados e Doutoramentos – ponto de situação;
6. Queixas pedagógicas – ponto de situação;
7. Práticas pedagógicas – ponto de situação;
8. Calendário das reuniões.

A reunião iniciou-se com felicitações de bom ano por parte do Presidente do Conselho aos restantes conselheiros.

Gr.
H



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

Entrando-se no primeiro ponto da ordem dos trabalhos, o Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutor Guilherme Dray, reafirmou que ambiciona um Conselho atuante, eficaz, que cumpra a sua missão e que apresente resultados. Para o efeito, sublinhou que a obtenção destes objetivos passa: (i) por um ambiente de trabalho construtivo, saudável e respeitoso, independentemente da existência de unanimidade ou de divergência de pontos de vista; (ii) pela recuperação dos temas que foram trabalhados no mandato anterior, dando-lhes continuidade, nomeadamente, os relativos aos inquéritos pedagógicos, ao Manual de Boas Práticas Pedagógicas, ao Regulamento de Avaliação da Licenciatura e ao Regulamento de Mestrados e Doutoramentos; e, se possível, (iii) pela realização reuniões que não sejam excessivamente prolongadas e ineficientes.

O Presidente do Conselho informou os conselheiros sobre os assuntos que foram sendo abordados e resolvidos desde da última reunião, de dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a propósito de temas pedagógicos de avaliação contínua e de temas relativos aos pedidos de júris singulares por parte de Professores Doutores.

No que respeita aos assuntos de avaliação contínua informou que desde a referida reunião de dezembro foram adotadas diversas diligências para se resolverem situações relativas à atribuição de notas de avaliação contínua nalgumas unidades curriculares do Curso de Licenciatura e à apreciação de uma queixa pedagógica, tendo o Presidente do Conselho Pedagógico indicado que delegou funções no Prof. Doutor João Gomes de Almeida, antes mesmo da eleição do Coordenador e demais membros para a Comissão de Queixas Pedagógicas, pelo que este irá, no ponto 6 da ordem de trabalhos, fazer o ponto de situação.

Relativamente aos pedidos de júris singulares informou que, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, e atendendo aos fundamentos invocados, foi autorizado o funcionamento dos seguintes júris singulares, constituídos exclusivamente por Doutores, na época de exames referentes ao 1.º Semestre da Licenciatura em Direito

6
d

do ano letivo de 2025/2026: (i) unidade curricular de Direito da Família (turma A), na sequência de pedido apresentado pelo respetivo Regente, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro; (ii) unidades curriculares de Direito Constitucional I (Turma C) e de Ciência Política (Turma A), na sequência de pedido apresentado pelo respetivo Regente, Prof. Doutor Luis Pereira Coutinho.

Antes de terminar o primeiro ponto da ordem dos trabalhos o Presidente do Conselho questionou se mais alguém queria fazer alguma intervenção.

O Conselheiro José Pedro Teixeira interveio referindo duas temáticas: (i) tutorias; (ii) tabela de emolumentos aprovada em Conselho Académico.

No que concerne às tutorias, o Conselheiro mencionou que, ainda que não seja um assunto do Conselho Pedagógico, é um assunto conexo e que, por isso, seria relevante dar nota que durante o primeiro semestre existiu um grande atraso, onde 13 disciplinas não tinham tutorias atribuídas até dia dezasseis de dezembro. Com ajuda e autorização do Prof. Doutor Eduardo Vera Cruz Pinto, Diretor da Faculdade de Direito, e do Dr. André Marçalo, o Professor encarregue do processo de seleção das tutorias, a quem o Conselheiro agradece a disponibilidade, para além de ter atribuídos os tutores em falta, também organizou o processo de seleção para que as candidaturas para tutores fechassem dia cinco de janeiro e fosse possível que na primeira semana de aulas do segundo semestre os tutores pudessem estar já escolhidos e acompanhassem todo o período de estudo.

No que se refere à nova tabela de emolumentos, ou seja, a nova taxa de vinte euros aplicada à desistência de provas orais, o Conselheiro contestou esta decisão do Conselho Académico com base em cinco argumentos: (i) ignora as dificuldades logísticas estruturais como inscrições feitas antes da divulgação dos turnos e antes de serem conhecidas todas as notas, prejudicando o aluno cauteloso que se inscreve por precaução; (ii) desvirtua a função pedagógica das provas orais ao eliminar a distinção entre faltas injustificadas e a desistência consciente, onde equipara o aluno responsável que vai desistir da prova oral, sendo esta uma atitude que tradicionalmente é aceite, com um aluno que simplesmente falta; (iii) introduz barreiras económicas e desigualdades dado que afeta desproporcionalmente

5
H



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

estudantes com menos recursos e condiciona o acesso à prova oral, a prova conhecida como de excelência da faculdade, à capacidade económica do estudante; (iv) pode criar uma situação reversa à sua *ratio*, onde o aluno para não pagar a taxa comparece a oral sem condições mínimas apenas para evitar o seu pagamento, congestionando ainda mais os turnos das orais, pois terá de cumprir o tempo regulamentar de 15 minutos; (v) é um incentivo a que os alunos fiquem mais reticentes na inscrição em provas orais ou até mesmo a que não se inscrevam, sendo que poderiam beneficiar pedagogicamente da avaliação. Neste sentido, o Conselheiro apela a que o órgão emita um parecer, com a devida urgência uma vez que as orais se iniciam no final do mês de janeiro, no sentido de permitir provisoriamente no Fénix que os alunos possam desinscrever-se nas orais quarenta e oito horas antes do turno da oral começar.

A Conselheira Neuza Ferreira sublinhou que esta possibilidade de desistência seria até mais eficiente que a taxa recentemente imposta. já que permitiria uma redução real dos turnos. A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges indicou que é necessário, antes de tomar qualquer decisão, entender porque razão o Conselho de Gestão aprovou esta taxa, para perceber se existem razões válidas que o justifiquem, sem prejuízo das questões suscitadas pelo Conselheiro José Pedro Teixeira. O Prof. Doutor Guilherme Dray considerou que o mais acertado seria os conselheiros discentes prepararem um documento para este ser discutido na próxima reunião. A Dra. Joana Costa Lopes interveio, lembrando que possivelmente esta não seria a alternativa mais viável porquanto as orais iniciam-se antes da próxima reunião plenária. O Dr. Gonçalo Fabião recordou que esta não é uma decisão que compete ao Conselho Pedagógico, mas sim ao Conselho de Gestão e que, por isso, poderia, quando muito, ser aprovada uma recomendação, mas que esta pode não ter qualquer efeito prático. O Conselheiro José Pedro Teixeira contestou, depois da intervenção do Dr. Rodrigo Silva, dizendo que se trata de um problema que afeta a avaliação dos alunos e que é, conseqüentemente, um problema pedagógico, ainda que não esteja na esfera de competências deste Órgão. O Prof. Doutor Guilherme Dray referiu que o Conselho Pedagógico não deve ultrapassar as suas competências e imiscuir-se na esfera de

outros órgãos, até para se manter uma relação de harmonia institucional entre os órgãos, sem prejuízo de admitir que se possa, eventualmente, remeter ao Conselho de Gestão um pedido de reapreciação ou manifestar a nossa preocupação do ponto de vista estritamente pedagógico. O Dr. Rodrigo Silva indicou que o assunto poderia também ser resolvido a partir do não pagamento da taxa de desistência até ser consensual a tabela de emolumentos, mas esta solução acabou por ser afastada.

O Presidente do Conselho concluiu que os conselheiros discentes deveriam criar um documento onde são suscitadas as principais razões pelas quais a taxa de desistência deve, do seu ponto de vista, ser revogada, para ser discutido na próxima reunião plenária, tendo em vista a eventual emissão de uma recomendação por parte do Conselho Pedagógico. Nessa sequência, o Conselheiro José Pedro Teixeira deu nota que já tinha um documento preparado, o qual irá ser anexado à Ata da presente reunião (Anexo I). Entretanto, o Presidente do Conselho Pedagógico assumiu a incumbência de solicitar ao Conselho de Gestão informação relevante sobre a razão subjacente à aprovação desta taxa, para a distribuir pelos conselheiros.

Não tendo existido mais intervenções a este propósito e depois de definida a metodologia de atuação, deu-se por terminado o primeiro ponto da ordem dos trabalhos.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

Entrando-se no segundo ponto da ordem dos trabalhos, o Presidente do Conselho Pedagógico recordou que o projeto de Ata n.º 1 já havia circulado entre os conselheiros, para efeitos de análise, mas deu nota de uma pequena alteração que entretanto foi introduzida no título da Ata.

Nesse seguimento, questionou se alguém tinha alguma objeção ou proposta de alteração.

Não tendo sido manifestada qualquer objeção ou proposta de alteração, a Ata n.º 1 foi aprovada por unanimidade.



3. Constituição de comissões especializadas e eleição dos respetivos membros

Entrando-se no terceiro ponto da ordem dos trabalhos, o Presidente do Conselho começou por sublinhar a proposta de alteração no nome da “Comissão de Práticas Pedagógicas” para “Comissão de Boas Práticas Pedagógicas”, para reforçar a importância da elaboração do Manual de Boas Práticas Pedagógicas.

Recordou, depois, que havia posto a circular antes desta reunião, para conhecimento dos conselheiros, uma proposta de composição das Comissões Especializadas

Neste seguimento, o Presidente submeteu a votação a proposta, a qual se encontra no Anexo II da presente Ata, dela constituindo parte integrante.

O Conselheiro Nicolas Berne questionou sobre se não seria útil a redução dos membros na Comissão de Mestrados e Doutoramentos. O Presidente questionou os Conselheiros docentes que integram a comissão se consideravam que a redução seria benéfica; todos consideraram que o inicialmente proposto seria mais eficiente e que não se justificaria uma redução do número de membros, nos termos propostos pelo Conselheiro Nicolas Berne. O Conselheiro Nicolas Berne retirou então a sua proposta e a proposta inicial foi aprovada por unanimidade.

O Dr. Gonçalo Fabião propôs uma deliberação no sentido de possibilitar que os membros suplentes tenham direito de voto quando seja necessário substituir um membro permanente.

O Prof. Doutor Guilherme Dray questionou se algum Conselheiro tinha alguma objeção em submeter a votação esta proposta. A Conselheira Neuza Ferreira sugeriu que este assunto fosse deliberado na próxima reunião plenária, para possibilitar uma discussão prévia entre os conselheiros discentes, proposta esta que foi aceite, pelo que o tema será discutido na próxima reunião do Plenário.

4. Licenciatura – Ponto de situação

Entrando-se no quarto ponto da ordem dos trabalhos, o Prof. Doutor Guilherme Dray, na qualidade de coordenador da Comissão de Revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura, referiu que este tema deve ser discutido e apreciado com ponderação e de forma não apressada, devendo-se recorrer ao parecer do Conselho



Científico para se perceber, dentro da Comissão Especializada de Revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura, qual será a solução mais eficaz e a melhor resposta a dar ao Conselho Científico.

Nada tendo sido deliberado a este propósito, deu-se por terminado este ponto da ordem do dia, que será tratado numa primeira fase na referida Comissão Especializada de Revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura.

5. Mestrados e Doutoramentos – Ponto de situação

Entrando-se no quinto ponto da ordem dos trabalhos, o Presidente do Conselho questionou se a Coordenadora já eleita desta Comissão, a Prof.^a Doutora Isabel Borges, desejaria intervir.

A Professora começou por agradecer a todos os que quiseram colaborar com a Comissão de Mestrados e Doutoramentos e expressou que o mais relevante seria terminar o Regulamento de Mestrados e Doutoramentos, aprovando o que não fora aprovado no mandato anterior, sendo depois posteriormente levado ao plenário do Conselho Pedagógico para aprovação e, subseqüentemente, nos termos regulamentares, enviado para pronúncia do Conselho Científico com boa informação e fundamentação, dadas as competências partilhadas entre os órgãos.

Na eventualidade do Conselho Científico demorar na emissão do parecer, o Conselho Pedagógico poderia emitir uma recomendação, devendo sempre agir de forma cordial para se manter uma boa relação institucional com aquele outro órgão.

O Dr. Rodrigo Silva reiterou que é essencial que o primeiro ponto do trabalho da Comissão seja a deliberação de tudo o que faltou aprovar no mandato anterior, já que apenas faltam alguns artigos.

A Prof.^a Doutora Cláudia Monge referiu que dada a possibilidade de existir uma maior dificuldade na aprovação de um novo regulamento no Conselho Científico deve-se abrir a possibilidade de criação de uma proposta mais cirúrgica relativa apenas aos artigos referentes à alteração dos prazos de entrega das teses dos mestrados e doutoramentos. O Dr. Gonçalo Fabião reafirmou e subscreveu esta

CE
J



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

proposta, recordando que o Conselho Científico se encontra neste momento a constituir uma Comissão para a reforma dos Cursos pós-graduados.

O Prof. Doutor Guilherme Dray conclui que, caso a Comissão de Mestrados e Doutoramentos não consiga concluir a proposta total de regulamento de avaliação para próxima reunião plenária, deverá equacionar-se a possibilidade de criação de uma proposta cirúrgica, nos termos referidos pela Prof.^a Doutora Cláudia Monge.

A Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges questionou o Presidente do Conselho sobre como irá funcionar a marcação do calendário das reuniões e como será o modo de comunicação, idealmente por email, mas a resposta a esta dúvida foi remetida para o ponto oitavo da ordem dos trabalhos.

6. Queixas Pedagógicas – Ponto de situação

Entrando-se no sexto da ordem dos trabalhos, o Presidente do Conselho atribuiu a palavra ao Coordenador da Comissão de Queixas Pedagógicas, o Prof. Doutor João Gomes de Almeida.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida indicou que existem duas queixas pendentes, a Queixa 1 e 2, ambas de 2025, que terão sido provisoriamente suspensas, por decisão do anterior plenário, devido a uma situação de alteração física entre um aluno e um docente.

Recordou que também existe uma nova queixa pedagógica, com o nome de Queixa 1-A, que surgiu entre a anterior reunião e a reunião a decorrer ao momento, sendo que já as(os) visadas(os) já apresentaram resposta, não existindo uma grande discrepância factual. O Prof. Doutor João Gomes de Almeida questionou, por fim, a possibilidade de realizar já um breve resumo sobre a queixa em causa ou se seria preferível ser feita uma análise do tema na Comissão Especializada, relegando-se para a próxima reunião plenária uma deliberação sobre o tema.

O Plenário decidiu que a queixa deverá ser analisada na Comissão e colocada na ordem dos trabalhos da próxima reunião plenária.

7. Práticas Pedagógicas – Ponto de situação

Entrando-se no sétimo ponto da ordem dos trabalhos, a recém-eleita Coordenadora da Comissão de Boas Práticas Pedagógicas, Prof.^a Doutora Cláudia Monge, referiu que se deveriam retomar os trabalhos relativamente ao Manual de Boas Práticas Pedagógicas, devendo este ser uma prioridade da Comissão. Referiu, também, que ainda que não seja um assunto relativo à Comissão, é importante reiterar que a recente taxa de desistência aprovada pelo Conselho de Gestão deve ser objeto de apreciação e recomendação do Conselho Pedagógico, sugerindo que este órgão recomende, eventualmente e em termos a discutir, a eventual possibilidade de desistência do aluno nas quarenta e oito horas anteriores ao início do turno sem necessidade de pagamento de qualquer taxa, mencionando que se justifica ponderar novas soluções para resolver o problema que a taxa intenta a resolver.

O Presidente do Conselho Pedagógico, entretanto, deu nota que gostaria de calendarizar o processo de elaboração do Manual de Boas Práticas Pedagógicas, para que exista um progresso no final do mandato, sugerindo que o primeiro projeto deste Manual seja apresentado ao Plenário pela Comissão Especializada até ao final do segundo semestre do corrente ano letivo, ou até ao dia trinta e um de julho de 2026.

O Dr. Gonçalo Fabião respondeu positivamente, afirmando que é um limite que se deverá ter em conta, mas que dependerá sempre do trabalho realizado na Comissão.

8. Calendário das reuniões

Entrando-se no oitavo ponto da ordem dos trabalhos e após alguma discussão entre os Conselheiros relativamente aos dias que seriam mais convenientes, foi decidido o calendário das reuniões plenárias, que foi aprovado por unanimidade, que se junta como Anexo III.

A Dra. Joana Costa Lopes e Dr. Rodrigo Silva ausentam-se após a marcação das reuniões plenárias.

Na sequência de questão suscitada pela Prof.^a Isabel Vieira Borges, foram partilhados entre os conselheiros os endereços de email de todos eles, com o



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

consentimento de todos os intervenientes, mas com a menção de que estes endereços não deverão ser divulgados em ata por motivos de privacidade dos conselheiros.


A reunião plenária terminou ao meio dia e trinta e cinco.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



(Prof. Doutor Guilherme Dray)

A Secretária,



(Mafalda Gavinhos)



PROPOSTA SUBMETIDA AO CONSELHO PEDAGÓGICO

SOBRE A INTRODUÇÃO DA TAXA DE DESISTÊNCIA EM PROVAS ORAIS

Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Pedagógico,

Ex.mos membros do Conselho Pedagógico,

Atendendo que,

1. No dia 03 de outubro de 2025 foi deliberada pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa uma alteração à Tabela de Emolumentos em vigor, passando a constar da mesma uma nova taxa aplicável aos estudantes inscritos em provas orais que, apresentando-se na Faculdade, declarem formalmente desistir antes da realização da prova;
2. A alteração estabelece que tanto a *Falta Injustificada* como a *Desistência* de prova oral serão sancionadas com o pagamento de uma taxa no valor de vinte euros, valor esse que, em termos práticos, corresponde a aproximadamente trinta por cento do montante mensal de propina, representando um encargo material relevante para os estudantes, sobretudo quando se trata de um ato avaliativo cujo direito se encontra previsto no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos;
3. Salvo melhor entendimento, tal solução não assenta numa lógica compensatória proporcional e adequada aos custos administrativos que poderia pretender cobrir, mas aproxima-se perigosamente de um mecanismo sancionatório e dissuasor, cujo efeito principal é afastar alunos do acesso livre e genuíno aos instrumentos avaliativos oferecidos pela Faculdade;
4. A medida introduz consequências pedagógicas adversas que contrariam aqueloutro propósito institucional que se reconhece como distintivo na nossa Faculdade, quando comparada com outras Faculdades de Direito portuguesas: a promoção da oralidade como instrumento privilegiado de formação jurídica;

6
J

Vêm os presentes **Conselheiros Pedagógicos Discentes** alertar e solicitar a este **Conselho Pedagógico** que reflita e se pronuncie contra a manutenção desta taxa, considerando desenvolvidamente que:

I. A Taxa constitui um incentivo perverso que prejudica a função pedagógica das provas orais e fomenta práticas contrárias ao interesse do ensino.

1. A Faculdade sempre distinguiu, de forma clara e funcional, a *Falta Injustificada* e a *Desistência* tomada no momento da prova.
2. A *Falta* configura, em grande parte das situações, a ausência total e injustificada do estudante no dia e momento da prova.
3. A *Desistência*, pelo contrário, implica deslocação à Faculdade, presença física no local da prova - demonstrando uma tomada de uma decisão consciente e ponderada no próprio local, seja porque o aluno conclui, com responsabilidade, que não reúne condições acadêmicas ou emocionais para ser avaliado, seja por outra razão legítima que o impeça.
4. É, aliás, um comportamento que os próprios docentes, na sua generalidade, sempre declararam favorecer, permitindo que o estudante reconheça honestamente a falta de condições objetivas para prestar a prova sem prejudicar injustamente o resto do turno que a pretende verdadeiramente realizar.
5. Esta distinção — reconhecida pelos docentes, interiorizada pelos estudantes e essencial ao modo como estes organizam o seu percurso avaliativo — sempre se traduziu em consequências diferenciadas para cada comportamento.
6. Com a criação da *Taxa de Desistência*, esta diferenciação material desaparece. Ao sujeitar *Falta Injustificada* e *Desistência* à mesma Taxa, a Faculdade torna indiferente, em termos práticos, comparecer para avaliar a própria capacidade e decidir conscientemente não realizar a prova (ou até, *Desistir* durante a mesma), ou simplesmente não comparecer por negligência ou irresponsabilidade.

G
M

7. Tal assimilação revela que a *Taxa* em questão não surge para aquela que deveria ser a sua única função (princípio da cobertura de custos na atividade administrativa), mas como mecanismo que visa condicionar comportamentos dos estudantes.
8. Quando dois comportamentos diametralmente opostos — um responsável e outro negligente/descauteloso — produzem o mesmo efeito pecuniário, está demonstrado que a função da *Taxa* deixou de ser cobrir qualquer custo administrativo e passou a ser repressiva e preventiva.
9. Essa conclusão impõe-se pela própria lógica da medida. A *Desistência* — que a Faculdade, até agora (e durante anos), entendia como exercício legítimo de ponderação e gestão responsável do percurso acadêmico — converte-se numa infração financeira.
10. O estudante diligente é penalizado de forma idêntica ao estudante incumpridor, deixando de ter qualquer incentivo institucional para atuar com responsabilidade no seio da Faculdade. Por isso, a solução adotada não apenas elimina a diferença entre comportamentos distintos, como a inverte, deturpando o sentido pedagógico e criando um incentivo negativo: é preferível não se inscrever sequer no momento de avaliação, ou, uma vez inscrito, ser avaliado no limite das circunstâncias, do que gerar uma despesa adicional, ou, passa mesmo a ser racional *Faltar* porque a consequência seria a mesma de *Desistir*.
11. Ao equiparar *Faltas Injustificadas* e *Desistências*, sem diferença de propósito ou custo, a Faculdade não cobre custos diferenciáveis: cria um instrumento de coerção e gestão de comportamento. Nesses termos, a *Taxa de Desistência*, tal como aplicada, ultrapassa estruturalmente a natureza típica das *Taxas* e aproxima-se de uma penalidade encapotada.
12. Assim, ainda que a medida possa ser apresentada com fundamentos organizativos, a sua operação concreta mostra que ela funciona como um mecanismo de condicionamento e dissuasão, e não como instrumento de cobertura de qualquer custo. A *Taxa* deixa de ser um meio neutro de equilíbrio administrativo e transforma-se num obstáculo ao exercício pleno e responsável do direito a um direito regulamentar de avaliação.

02

13. Este impacto é agravado pelo modelo temporal em que as inscrições em prova oral se processam. Os estudantes dispõem de cinco dias após a publicação da nota no Fénix para decidir se pretendem inscrever-se em melhoria. Neste período reduzido, não conhecem ainda, na maioria esmagadora das situações, a totalidade das suas classificações e, conseqüentemente, a dimensão das avaliações escritas (exames) que terão de realizar, nem a eventualidade de recursos futuros.
14. Até então, o aluno responsável mantinha margem para gerir o seu percurso de forma ponderada: inscrevia-se preventivamente para preservar a possibilidade de melhoria e, caso verificasse posteriormente que outra avaliação exigia prioridade — por exemplo, se viesse a realizar um exame ou um recurso noutra unidade curricular — podia, com seriedade e responsabilidade, *Desistir* e alocar o seu tempo e esforço à avaliação cuja preparação se revelasse mais urgente.
15. Com a implementação desta nova *Taxa*, a *Desistência* deixa de constituir opção académica legítima, convertendo-se num custo sancionatório. Os estudantes passam a ser colocados perante uma escolha forçada e desinformada: arriscam inscrever-se na prova oral, sem dispor de toda a informação relevante e na esperança de que não surjam outros momentos avaliativos concorrentes, ou preferem abdicar da potencial melhoria para evitar a possibilidade de vir a pagar vinte euros caso as circunstâncias lhes imponham uma alteração de prioridades académicas.
16. A decisão, que deveria assentar exclusivamente em mérito, interesse e disponibilidade de preparação, passa a ser contaminada por receio financeiro.
17. Esse dilema incide necessariamente com intensidade distinta consoante a disponibilidade económica do estudante, agravando desigualdades que antes eram mitigadas pelo próprio regime de *Desistências*. Alunos com maiores recursos suportam o risco e inscrevem-se com liberdade; alunos com menores meios evitam inscrições, afastando-se, à partida, de oportunidades legítimas de avaliação e melhoria. Forma-se, assim, uma clivagem material entre estudantes favorecidos e desfavorecidos, cuja existência é incompatível com o princípio de igualdade no acesso aos mecanismos de avaliação — conforme desenvolvido no Ponto II.

18. O impacto líquido é óbvio: mais alunos a ocupar tempo avaliativo sem reunir condições mínimas, para não terem de pagar uma Taxa, e menos alunos a exercitar a capacidade argumentativa e de exposição para a qual o modelo de oralidade foi desenhado (já que os não interessados passarão a ocupar tempo dos turnos, e que muitos passarão a não se inscrever com receio de vir a pagar uma Taxa se desistirem).

19. A faculdade está a promover uma política de dissuasão à participação em momentos de avaliação, contrária à ambição de um maior mérito académico e da melhoria das capacidades de oratória dos seus alunos e criando barreiras (mesmo que indiretas) a um direito regulamentar dos alunos.

II. A Taxa introduz barreiras económicas e aprofunda desigualdades no acesso à avaliação, contrariando princípios estruturantes do ensino público e da igualdade material.

20. A oralidade constitui, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, um elemento central do percurso académico. Não se trata de um mero complemento, mas de uma peça reconhecidamente decisiva no modelo pedagógico avaliativo desta instituição, frequentemente associada à possibilidade real de melhoria de nota e à obtenção de classificações que superam barreiras informais (os (re)conhecidos “*tetos de nota*”) existentes nas classificações contínuas.

21. Com a introdução desta Taxa, a inscrição em orais passa a ser condicionada por capacidade financeira e não apenas por interesse, mérito ou ambição académica.

22. Para um estudante cuja situação económica é estável, a penalização potencial não constitui obstáculo relevante; tal aluno continuará a inscrever-se amplamente, e, se necessário, desistirá sem que isso represente sacrifício material significativo.

23. Já o aluno economicamente mais vulnerável — incluindo deslocados, estudantes insulares, internacionais e trabalhadores-estudantes — encara um cálculo muito diferente. A possibilidade de incorrer num custo de vinte euros

6
H

(ou mesmo de quarenta, sessenta, oitenta... – dependendo do número de provas) por decisão de *Desistência* que pode ser necessária e objetiva, funciona como dissuasor imediato.

24. Nas margens, isso significa que estes estudantes se inscreverão menos em melhorias, mesmo quando desejem genuinamente fazê-lo ou precisem desse momento avaliativo para equilibrar resultados. Na prática, estamos a afastar do processo avaliativo exatamente aqueles que, por dificuldades financeiras, maior benefício pedagógico teriam em utilizar todos os instrumentos disponíveis para construir o seu percurso.
25. A desigualdade económica cruza-se ainda com desigualdade psicológica e emocional. A oral desencadeia, para parte considerável dos alunos, níveis de ansiedade e stress consideravelmente reconhecidos na FDUL.
26. Há estudantes que, apesar de preparados, se apercebem no momento — e apenas no momento — de que não estão em condições emocionais para se sujeitar à avaliação, sob pena de comprometer o seu desempenho, a sua saúde mental ou o seu bem-estar. Até agora, essa realidade era acompanhada por um mecanismo relativamente simples e humanamente razoável: a *Desistência*.
27. Isto é, estes alunos, sabendo da sua circunstância, poderiam inscrever-se e tentar realizar a prova – sabendo que, se por razões de força maior não se encontrassem em condições de a fazer, poderiam *Desistir* de forma respeitosa e responsável.
28. Com esta alteração, o estudante que, na véspera, no dia ou no próprio momento da prova, reconheça não estar emocionalmente ou psicologicamente em condições de ser avaliado, vê-se sujeito ao pagamento de uma Taxa rigorosamente igual àquela aplicada a uma *Falta Injustificada*. O mecanismo deixa, assim, de acolher e legitimar a vulnerabilidade destes alunos — e passa a penalizá-la. Perante o risco de vir a ter de suportar esse encargo, muitos estudantes, precisamente os mais afetados pela ansiedade associada à oral, sentir-se-ão desincentivados a inscrever-se ou a tentar enfrentar a prova, afastando-se preventivamente do momento avaliativo. O resultado é profundamente contraproducente: em vez de promover confiança progressiva, maturidade académica e superação responsável, a Faculdade cria um contexto

que afasta os alunos mais vulneráveis, quando deveria promover, com determinação, exatamente o comportamento inverso.

29. O estudante é punido por reconhecer os seus próprios limites, o que contraria não só o bom senso institucional, mas valores básicos de saúde mental que a Universidade deve (*e diz*) promover.
30. Por último, importa referir que a condição geográfica e logística de muitos estudantes não é indiferente e não foi devidamente acautelada na aplicação desta Taxa. Em inúmeros casos, a inscrição em prova oral ocorre antes de ser divulgado o mapa de turnos, pelo que o aluno é levado a comprometer-se sem conhecer sequer o dia ou o período provável em que será avaliado. Nesta situação, o estudante pode, sem qualquer culpa ou intervenção sua, ser convocado para um momento em que não se encontra em Lisboa, ou para um dia em que o seu planeamento pessoal, académico ou profissional torna impossível assegurar preparação adequada. Acresce que a própria preparação da prova oral, tal como é concebida na FDUL, exige frequentemente o estudo de temas específicos, aprofundamentos dirigidos ou leitura de bibliografia indicada pelos docentes, cuja consulta depende do acesso a bibliotecas físicas, acervos e materiais disponíveis sobretudo dentro da Faculdade. Para muitos alunos deslocados ou sem residência permanente em Lisboa, estas condições de preparação só podem ser reunidas quando já se encontram na cidade e organizados em função do turno. A incerteza quanto à data concreta da oral, conjugada com a ameaça de penalização financeira, converte uma dificuldade logística comum num verdadeiro obstáculo ao acesso à avaliação.
31. Condenar esses estudantes — que se inscreveram de forma legítima, mas sem a informação mínima necessária para decidir com conhecimento de causa — ao pagamento de uma Taxa por força de circunstâncias objetivas e previsíveis no calendário universitário constitui uma penalização manifestamente injusta e desproporcional. Tal solução atinge sobretudo alunos deslocados, insulares, internacionais e trabalhadores-estudantes, agravando desigualdades que a Faculdade deve procurar mitigar e não acentuar.

III. **A criação da Taxa projetada sobre os estudantes o ônus de falhas estruturais que devem ser solucionadas institucionalmente, e não por via de barreiras ao acesso à avaliação.**

32. Se o motivo subjacente à alteração da Tabela de Emolumentos consistir em alegada necessidade de controlar inscrições excessivas ou gerir congestionamento de turnos, então a solução não deve ser a criação de entraves económicos ao exercício de direitos avaliativos.
33. A Faculdade deve identificar, com rigor, a verdadeira causa: insuficiência de recursos docentes, falhas de calendarização cumulativa, necessidade de aumentar capacidade avaliativa, ou exigência de reorganização administrativa.
34. São estas as matérias que o Conselho de Gestão tem competência e responsabilidade para corrigir. Uma resposta baseada num preço de entrada sobre a avaliação transfere para o estudante o custo de falhas institucionais e não as resolve; pelo contrário, agrava a pressão sobre turnos e aumenta os incentivos para condutas que perturbam o processo avaliativo.
35. Sem a possibilidade de *Desistência* sem penalização, alunos que antes libertariam o seu lugar, permitindo fluidez e tempo adequado a colegas preparados, tenderão a comparecer apenas para não pagar a Taxa, consumindo quinze minutos regulamentares que poderiam ter sido utilizados de forma substantiva.
36. Por outro lado, estudantes que optem por abdicar da oral, receando penalização, retiram-se voluntariamente do processo avaliativo — com evidente empobrecimento académico do corpo discente e, conseqüentemente, da Faculdade.
37. Não existe, pois, ganho real para a instituição; existe apenas deslocação de custos, e estes recaem sobre quem menos capacidade tem para suportá-los.
38. A Faculdade não pode afirmar, em simultâneo, que valoriza a oralidade, que a assume como marca distintiva do seu percurso pedagógico e que valoriza iniciativa e responsabilidade discente, mas, através desta medida, converte o acesso a essa mesma oralidade num espaço condicionado por barreiras de preço. Se existem problemas de organização de turnos, escassez de docentes, ausência de previsibilidade ou incapacidade administrativa para gerir picos de

procura, então o caminho correto é reforçar meios, planejar avaliações de forma mais escalonada ou desenvolver instrumentos de triagem pedagógica séria. A solução não pode passar por afastar os estudantes que mais precisam de oportunidades avaliativas ou condicionar o funcionamento do modelo por fatores externos ao mérito.

- - -

Nestes termos, e por se considerar que a presente Taxa afeta direta e determinantemente o livre acesso dos estudantes aos momentos de avaliação a que têm direito nos termos do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, condicionando o seu exercício de forma material ainda que indireta e produzindo, em consequência, efeitos pedagógicos que merecem denúncia e repúdio, requerem os Conselheiros Discentes a este Conselho Pedagógico que delibere, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2 do respetivo Regimento:

i) Emitir recomendação formal ao Conselho de Gestão no sentido de revogar a Taxa de *Desistência* introduzida na Tabela de Emolumentos em 03/10/2025 e restaurar o regime anterior, em que apenas as *Faltas Injustificadas* eram suscetíveis de penalização pecuniária;

e

ii) Emitir recomendação que determinar que, enquanto não se proceder à referida alteração de forma definitiva, seja disponibilizado no sistema Fénix a possibilidade de cancelamento de inscrição até 48 horas antes da realização da prova oral, garantindo que os estudantes podem abdicar da avaliação em momento adequado, sem penalização económica e sem serem compelidos a submeter-se a exame para o qual não reúnam condições materiais, académicas, logísticas ou psicológicas.

Gr
M

Mais se solicita ao Senhor Presidente do Conselho Pedagógico que assegure que a presente pronúncia, ou quaisquer diligências complementares que envolvam contactos ou pedidos de esclarecimento a outros órgãos, venha a ter lugar em tempo útil face ao início da época de avaliações orais do 1.º semestre, visto que, nada sendo alterado, os estudantes serão já obrigados ao pagamento desta Taxa na presente época.

Com vista a esse objetivo, requer-se que seja ponderada, caso necessário, a convocação de reunião extraordinária, de modo a garantir que a presente recomendação é apreciada com a urgência que a situação impõe.

12 de janeiro de 2026

Subscvem, apresentando os melhores cumprimentos, os

Conselheiros Pedagógicos Discentes eleitos:

José Pedro Teixeira

Neuza Ferreira

António Rodrigues

Matthew Bird

Mafalda Gavinhos

Mafalda Paiva

Proposta de Eleição
Comissões especializadas do Conselho Pedagógico
09/01/2026



Comissão Permanente

Prof. Doutor Guilherme Dray
Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges
Prof.^a Doutora Cláudia Monge
Dra. Joana Lopes
Neuza Ferreira
Mafalda Gavinhos
Carina Ferraz
Vladimir Gomes

Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos

Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges - Coordenadora
Dra. Joana Lopes
Dra. Alexandra Marques
Dra. Beatriz Garcia
Carina Ferraz
Vladimir Gomes
Nícolas Berne
Rodrigo Silva

Comissão de Queixas Pedagógicas

Prof. Doutor João Gomes de Almeida – Coordenador
Prof. Doutor Paulo Marques
Dra. Joana Lopes
Dra. Beatriz Garcia

José Pedro Teixeira

António Rodrigues

Mafalda Paiva

Rodrigo Silva

Comissão de Boas Práticas Pedagógicas

Prof.^a Doutora Cláudia Monge - Coordenadora

Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira

Dr. Gonçalo Fabião

Dra. Alexandra Marques

Mafalda Paiva

Matthew Bird

Carina Ferraz

Vladimir Gomes

Comissão de Revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura

Prof. Doutor Guilherme Dray - Coordenador

Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges

Prof. Doutor João Gomes de Almeida

Dr. Gonçalo Fabião

Neuza Ferreira

José Pedro Teixeira

Matthew Bird

António Rodrigues

Calendário do Conselho Pedagógico



Reuniões Plenárias

- 2 de fevereiro, 15:00 (2.ª feira)
- 3 de março, 9:00 (3.ª feira)
- 1 de abril, 15:00 (4.ª feira)
- 8 de maio, 9:00 (6.ª feira)
- 3 de junho, 15:00 (4.ª feira)
- 3 de julho, 9:00 (6.ª feira)
- 9 de setembro, 15:00 (4.ª feira)
- 9 de outubro, 9:00 (6.ª feira)
- 3 de novembro, 15:00 (3.ª feira)

Comissão Permanente (reuniões de 1h00)

- 26 de janeiro, 18:00
- 24 de fevereiro, 18:00
- 25 de março, 18:00
- 1 de maio, 18:00
- 27 de maio, 18:00
- 26 de junho, 18:00
- 2 de setembro, 18:00
- 2 de outubro, 18:00
- 27 de outubro, 18:00